



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Chamada CNPq/MS-SCTIE-Decit Nº 22/2019

PESQUISAS SOBRE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E NEGLIGENCIADAS

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o Ministério da Saúde - MS, por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos – Decit/SCTIE, tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País em temas relacionados a doenças transmissíveis e negligenciadas no Brasil.

1.1 – É objetivo desta Chamada apoiar o desenvolvimento de pesquisas de cunho científico e/ou tecnológico relacionadas ao aprimoramento dos programas de vigilância, controle, erradicação e prevenção das doenças transmissíveis e negligenciadas, e que possam contribuir de modo efetivo para o avanço do conhecimento, formação de recursos humanos, geração de produtos e aprimoramento da vigilância à saúde, bem como subsidiar a formulação, implementação e avaliação de ações públicas voltadas para a melhoria das condições de saúde da população brasileira.

1.2 – Os projetos deverão abordar uma das seguintes Linhas Temáticas de Pesquisa:

1.2.1. TUBERCULOSE (TB)

1.2.1.1. Estudo de biodisponibilidade dos medicamentos anti-TB.

Objetivo: Avaliar por meio de um estudo clínico randomizado, em dose única, cruzado, com dois períodos de tratamento, se a biodisponibilidade dos fármacos usados em comprimidos de Dose Fixa Combinada são bioequivalentes às formulações usadas de forma separada.

1.2.1.2. Estudo para identificação de tuberculose em crianças (<14 anos) que morreram por causas presumíveis de tuberculose.

Objetivo: Avaliar a ocorrência de mortes por tuberculose entre crianças que vão a óbito por causas pulmonares ou causas mal definidas.

1.2.1.3. Desenvolvimento de testes rápidos moleculares para diagnóstico e prognóstico de TB baseados em amostras sanguíneas.

Objetivo: Apoiar estudos em fases mais avançadas do desenvolvimento de testes moleculares para diagnóstico rápido e prognóstico de tuberculose (forma pulmonar e extrapulmonar) em amostras de sangue, considerando as normativas para registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e incorporação no SUS.

1.2.2 ARBOVIROSES

1.2.2.1. Desenvolvimento e/ou avaliação de modelos preditivos do risco de transmissão silvestre da Febre Amarela e de reurbanização da transmissão do vírus da Febre Amarela (por *Aedes aegypti*) no Brasil.

Objetivo: Apoiar estudos capazes de predizer o risco de transmissão silvestre da Febre Amarela e de reurbanização da doença no país.

1.2.2.2. Desenvolvimento de plataforma diagnóstica baseada em metagenômica para Síndrome Febril Aguda relacionada às arboviroses;

Objetivo: Apoiar estudos em fases mais avançadas para o desenvolvimento de uma plataforma metagenômica para diagnóstico de arboviroses, considerando o sintoma de Síndrome Febril Aguda. O estudo deve, em qualquer etapa do desenvolvimento, ser planejado com base nas normativas vigentes da Anvisa para futuro registro.

1.2.2.3. Avaliação de custo-efetividade de bioinseticidas com registro nas agências regulatórias para utilização em água de consumo humano comparado às estratégias habituais para as doenças transmitidas pelo *Aedes*.

Objetivo: Apoiar estudos de custo-efetividade de bioinseticidas registrados na Anvisa como estratégia de controle vetorial, em comparação às estratégias habituais.

1.2.2.4. Avaliação do impacto do Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) como ferramenta complementar da vigilância e diagnóstico de arbovírus.

Objetivo: Apoiar estudos que possam verificar se a articulação entre o SVO e o sistema de vigilância epidemiológica promovem um impacto na definição da causa básica do óbito por arboviroses.

1.2.3. LEISHMANIOSES

1.2.3.1. Validação de testes diagnósticos para pacientes com leishmaniose tegumentar.

Objetivo: Apoiar o desenvolvimento de estudos em fases mais avançadas para o desenvolvimento de um teste comercial para diagnóstico de leishmaniose tegumentar, considerando as normativas para futuro registro junto à Anvisa.

1.2.3.2. Avaliação da efetividade e custo-efetividade da vacina contra leishmaniose visceral canina para o controle da transmissão humana.

Objetivo: Apoiar o desenvolvimento de estudos clínicos em fases mais avançadas para avaliar a efetividade da vacina contra leishmaniose visceral canina e a determinação do seu custo-efetividade, em associação ou não com as estratégias já recomendadas pelo Ministério da Saúde.

1.2.3.3. Avaliação da implementação do uso das coleiras impregnadas com inseticida em cães para o controle da leishmaniose visceral.

Objetivo: Apoiar estudos capazes de avaliar a implementação da utilização de coleiras impregnadas com inseticida em cães visando à redução da prevalência de infecção canina e da incidência de casos de leishmaniose visceral em humanos (Estudo de implementação).

1.2.3.4. Avaliação de eficácia, segurança e/ou efetividade de novas terapias ou esquemas terapêuticos para leishmaniose tegumentar.

Objetivo: Apoiar ensaios clínicos com seres humanos em fases mais avançadas com novos fármacos/esquemas terapêuticos para o tratamento da leishmaniose tegumentar, considerando as normativas para futuro registro junto a Anvisa.

1.2.4. STORCH E ZIKA

1.2.4.1. Avaliação do cuidado às crianças com síndrome congênita associada ao vírus Zika (SCZ) e Sífilis, Toxoplasmose, Rubéola, Citomegalovírus e Herpes (STORCH), nas redes de atenção à saúde.

Objetivo: Apoiar estudos capazes de avaliar as práticas do cuidado e propor melhorias na assistência às crianças com SCZ e STORCH.

1.2.4.2. Análise epidemiológica dos fatores determinantes para sífilis em gestantes e a ocorrência de síndrome congênita em crianças indígenas.

Objetivo: Apoiar estudos capazes de determinar os fatores que levam à ocorrência de sífilis em gestantes indígenas, bem como a síndrome congênita.

1.2.4.3. Desenvolvimento e avaliação de estratégias de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento da sífilis em gestantes indígenas, durante o pré-natal.

Objetivo: Apoiar o desenvolvimento de estudos capazes de identificar e validar as melhores estratégias para diagnosticar, tratar e acompanhar as gestantes indígenas com sífilis congênita.

1.2.4.4. Desenvolvimento de uma linha de cuidado para crianças indígenas com sífilis congênita.

Objetivo: Apoiar estudos capazes de avaliar as práticas do cuidado e propor melhorias na assistência às crianças indígenas com sífilis congênita.

1.2.5. HANSENÍASE E OUTRAS DOENÇAS EM ELIMINAÇÃO

1.2.5.1. Avaliação da efetividade e da segurança de esquemas terapêuticos utilizados no tratamento de hanseníase.

Objetivo: Apoiar ensaios clínicos em fases mais avançadas para desenvolvimento de novos medicamentos para hanseníase ou novos esquemas terapêuticos a fim de aprimorar o tratamento já existente no SUS para pacientes com hanseníase. Os estudos devem considerar as normativas para futuro registro junto à Anvisa.

1.2.5.2. Avaliação de novas estratégias para controle das geo-helmintíases e para eliminação da hanseníase, tracoma, filariose e esquistossomose e oncocercose como problema de saúde pública no Brasil.

Objetivo: Apoiar estudos que comprovem a efetividade de estratégias para controle e/ou eliminação da hanseníase, geo-helmintíases, tracoma, filariose linfática, esquistossomose e oncocercose no Brasil.

1.2.5.3. Desenvolvimento de teste sorológico que contribua para o diagnóstico precoce da Hanseníase.

Objetivo: Apoiar estudos em fases mais avançadas do desenvolvimento de um teste sorológico comercial para diagnóstico precoce da Hanseníase com alta especificidade e de fácil manipulação considerando a possibilidade de incorporação desse teste no SUS.

1.2.5.4. Desenvolvimento e validação de testes para o diagnóstico das geo-helmintíases, tracoma e esquitossomose, baseados em amostras sanguíneas.

Objetivo: Apoiar estudos em fases mais avançadas do desenvolvimento de testes comerciais para diagnóstico das geo-helmintíases, tracoma e esquitossomose, baseados em amostras sanguíneas.

1.2.6. DOENÇA DE CHAGAS

1.2.6.1. Desenvolvimento de novos fármacos/esquemas terapêuticos para tratamento da doença de Chagas.

Objetivo: Apoiar ensaios clínicos com seres humanos em fases mais avançadas com novos fármacos/esquemas terapêuticos tripanocidas para o tratamento da doença de chagas sintomática ou assintomática crônicas, considerando as normativas para futuro registro junto à Anvisa.

1.2.6.2. Identificação e validação de marcadores de cura, evolução e prognóstico para doença de Chagas.

Objetivo: Apoiar estudos em fases mais avançadas do desenvolvimento de tecnologias para a definição de cura, evolução e prognóstico da doença de Chagas, considerando as normativas para futuro registro junto à Anvisa.

1.2.6.3. Desenvolvimento e validação de teste rápido para doença de Chagas aguda.

Objetivo: Apoiar estudos em fases mais avançadas do desenvolvimento de um teste comercial para diagnóstico rápido de doença de chagas aguda, considerando as normativas para futuro registro junto à Anvisa.

1.2.7. MICOSES SISTÊMICAS

1.2.7.1. Desenvolvimento de um teste comercial para o diagnóstico e/ou prognóstico das micoses sistêmicas com objetivo de obtenção de registro nas agências regulatórias.

Objetivo: Apoiar estudos em fases mais avançadas do desenvolvimento de um teste comercial para diagnóstico ou prognóstico de micoses sistêmicas prevalentes na população brasileira, considerando as normativas para futuro registro junto à Anvisa.

1.2.8. HTLV

1.2.8.1. Caracterização do perfil epidemiológico brasileiro, distribuição e doenças associadas.

Objetivo: Apoiar estudos que determinem o padrão de ocorrência e distribuição do HTLV e doenças associadas no território brasileiro.

1.2.9. TUNGÍASE

1.2.9.1. Análise epidemiológica da infestação por tungíase em indígenas.

Objetivo: Apoiar estudos que determinem o padrão de ocorrência de tungíase nas populações indígenas, permitindo formulação de ações para prevenção e tratamento.

1.2.9.2. Avaliação da efetividade e segurança do uso da dimeticona 92% em base oleosa para tratamento de tungíase disseminada em indígenas.

Objetivo: Apoiar estudos de fases mais avançadas para validação do uso da dimeticona 92% em base oleosa para tratamento de tungíase disseminada em indígenas.

1.2.9.3. Desenvolvimento e avaliação de estratégias de prevenção e diagnóstico de infestação por tungíase em indígenas.

Objetivo: Apoiar estudos que comprovem a efetividade de estratégias para prevenção e diagnóstico da tungíase, visando sua eliminação como problema de saúde pública entre os indígenas.

1.2.10. DESENVOLVIMENTO DE ESQUEMAS TERAPÊUTICOS PEDIÁTRICOS DESTINADOS AO SUS PARA O TRATAMENTO DAS SEGUINTE DOENÇAS:

1.2.10.1 Esquistossomose;

1.2.10.2. Hanseníase;

1.2.10.3. Leishmanioses;

1.2.10.4. Tuberculose;

1.2.10.5. Febre maculosa e

1.2.10.6. Toxoplasmose

Objetivo: Apoiar estudos em fases mais avançadas do desenvolvimento de esquemas terapêuticos pediátricos destinados ao SUS para o tratamento das doenças negligenciadas citadas acima. Estudos que envolvam o desenvolvimento de novas formulações devem ser realizados em parceria com laboratórios públicos, aumentando a probabilidade de atendimento à demanda pública pela tecnologia. Os estudos devem ser realizados conforme normativas para futuro registro junto à Anvisa.

MINISTÉRIO DA
SAÚDEMINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Para todas as linhas da Chamada, é desejável que as propostas apoiadas tragam soluções:

- Audaciosas e claramente diferenciadas dos padrões em prática;
- Práticas, de custo acessível e com possibilidades de expansão;
- Acessíveis às populações carentes;
- Possíveis de causar um impacto substancial e sustentável;
- Possíveis de serem monitoradas, medidas e avaliadas.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	30/08/2019
Prazo para impugnação da Chamada	09/09/2019
Data limite para submissão das propostas	14/10/2019
Julgamento pelo Comitê de Mérito Técnico-científico	04/11/2019
Julgamento e Classificação Final pelo Comitê de Relevância Social	11/11/2019
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	18/11/2019
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	28/11/2019
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	05/12/2019

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor ou livre-docência;

c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

d) possuir vínculo celetista ou estatutário jurídico com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmicos-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

3.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 – Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deve estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) oriundos dos recursos do orçamento do Decit/SCTIE/MS provenientes do TED 15/2019, sendo R\$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil reais) para despesas com custeio, R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para despesas com bolsas e R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais) para despesas de capital. Os recursos serão liberados em quatro parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

4.1.1 – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e do Ministério da Saúde.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o Ministério da Saúde poderão decidir por complementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1 – No caso descrito no item anterior, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão da DEX.

4.3 – O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES poderá alocar recursos adicionais em projetos que sejam considerados estratégicos para o Banco e estejam alinhados às suas prioridades.

4.4 – As propostas de projetos de pesquisa submetidas à Chamada deverão apresentar valores de orçamento entre R\$ 500.000,00 e R\$ 2.000.000,00. Porém, projetos envolvendo ensaios clínicos e

estudos de representatividade/abrangência nacional ou desenvolvidos em rede ou multicêntrico terão prioridade para o financiamento e poderão ter valores superiores aos delimitados por esta faixa de financiamento, desde que possuam mérito científico e relevância social.

4.5 – O proponente somente poderá apresentar um único projeto, e para apenas uma das Linhas Temáticas, ressalvado o disposto no subitem 6.9 desta Chamada.

4.6 – Os cortes orçamentários, quando cabíveis, não deverão ultrapassar 20% do valor global solicitado, de forma a garantir a viabilidade da execução do projeto.

4.7 – O orçamento da proposta deve, obrigatoriamente, prever a participação do coordenador em três Seminários de Acompanhamento e Avaliação dos projetos a serem realizados em Brasília/DF, com duração estimada de até três dias cada um, conforme calendário descrito no subitem 12.2. desta Chamada.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e/ou bolsa, compreendendo:

5.2 – Custeio:

- a)** material de consumo;
- b)** serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c)** despesas acessórias de importação; e
- d)** passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

5.2.1 – A proposta deverá prever a destinação de recursos de passagens e diárias para viabilizar a participação do coordenador do projeto em três Seminários de Acompanhamento e Avaliação (“Marco Zero, Avaliação Parcial e Avaliação Final), a serem realizados em Brasília-DF, com duração estimada de até três dias cada.

5.2.2 – A proposta deverá prever a destinação de recursos para a inclusão de profissional especializado na área de divulgação científica como membro de equipe ou a contratação de equipe especializada em tradução do conhecimento, de forma a possibilitar a adequada divulgação das ações e resultados decorrentes do estudo à sociedade.

5.2.3 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.4 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

5.2.5 – No caso de submissão de ensaios clínicos à presente chamada, estes deverão obrigatoriamente contemplar em seu orçamento recursos para resarcimento para o participante de pesquisa conforme Resolução do CNS nº 466/2012, seguro para o participante de pesquisa, taxas regulatórias, monitorias dos dados.

5.2.6 – Os recursos financeiros recebidos do CNPq poderão ser utilizados para pagamento de custos de publicação no modelo de acesso aberto.

5.3 – Capital:

- a)** equipamentos e material permanente;
- b)** material bibliográfico.

5.3.1 – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador do projeto estiver vinculado.

5.3.1.1 – Será de responsabilidade do coordenador do projeto e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

5.3.1.2 – O coordenador do projeto deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

5.4 – Bolsas

5.4.1 – Serão concedidas bolsas nas modalidades de fomento tecnológico e extensão inovadora, nas seguintes modalidades: Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), Apoio Técnico em Extensão no País (ATP), Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) e Extensão no País (EXP).

5.4.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades no termo da RN 015/2010.

5.4.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.4.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.4.5 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.4.5.1 – É vedado ao coordenador ser bolsista no projeto.

5.4.6 – É possível a transformação de bolsas levando em consideração as características do projeto e modalidades previstas nesta chamada, conforme normativas do CNPq.

5.4.7 – A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq com base nos seguintes critérios:

- a)** o objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;
- b)** justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas;
- c)** manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto; e
- d)** limitação à vigência final do projeto.

5.5 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.5.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do coordenador e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

5.6 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN 008/2018, que dispõe sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS.

5.7 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



6.3.1 – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.1.1 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estejam devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – O Formulário de Propostas *online* deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês ou espanhol, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Resumo

6.5.1 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCiD (Open Researcher and Contributor ID): demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.2 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.3 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

6.6 – As propostas deverão incluir um arquivo anexo conforme modelo estruturado constante no Anexo I desta Chamada contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Título do projeto;
- b) Coordenador(a);
- c) Instituição executora/UF;

- d) Linha Temática de Pesquisa;
- e) Instituições participantes;
- f) Perspectivas concretas de colaborações ou parcerias nacionais e internacionais para a execução do projeto;
- g) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede;
- h) Justificativa da importância da proposta/Qualificação do problema/Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- i) Objetivos (geral e específicos);
- j) Metas e indicadores da proposta;
- k) Metodologia a ser empregada;
- l) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;
- m) Resultados, contribuições científicas e/ou tecnológicas, produtos (métodos, técnicas, tecnologias, medicamentos) e soluções esperados do projeto de pesquisa, com previsão de cronograma de entrega anual, bem como possibilidade de aplicabilidade para o SUS e potencial impacto e relevância do projeto para o aprimoramento da atenção à saúde e vigilância das Doenças Negligenciadas;
- n) Plano de divulgação científica e de difusão das ações e resultados decorrentes da pesquisa (conhecimentos, métodos, técnicas e tecnologias a serem desenvolvidos no projeto). O plano deverá buscar a democratização do conhecimento junto à sociedade a partir da: i) articulação com grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal e de divulgação (por exemplo, escolas, hospitais, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, organizações não governamentais etc); ii) abordagem com foco em diferentes públicos (gestores da área de saúde, comunidades locais, formuladores de políticas públicas, entre outros); iii) inclusão de profissionais das áreas de educação e divulgação científica no projeto;
- o) Orçamento detalhado, incluindo previsão de recursos conforme estabelecido nos itens 5.2.1 e 5.2.2 desta Chamada;
- p) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- q) Contrapartida para o projeto (recursos financeiros de outras fontes públicas ou privadas para aplicação no projeto).
- r) Resultado da busca em bases de propriedade intelectual relacionada ao tema do projeto, caso se aplique.

6.6.1 – Pesquisas envolvendo ensaios clínicos deverão ser submetidas com os protocolos definitivos de acordo com modelo estruturado constante no Anexo II desta Chamada.

6.6.2 – O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.3 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

6.11 – Não serão financiadas propostas de estudos de revisão de literatura ou sistemática.

7 – Julgamento

7.1 – Critérios de Julgamento e Classificação

7.1.1 – Os critérios de julgamento das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de Análise de Mérito Técnico-científico		Peso	Nota
A	Mérito e originalidade da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação em uma ou mais linhas temáticas definidas na Chamada.	3	0 a 10
B	Adequação da metodologia aos objetivos do projeto e viabilidade técnica, incluindo infraestrutura disponível, e gerenciamento de risco de execução do projeto.	3	0 a 10
C	Adequação da proposta às linhas temáticas e aos seus respectivos objetivos.	2	0 a 10
D	Experiência prévia do Coordenador e da sua equipe, considerando sua produção técnica e científica ou experiência profissional, compatível com a realização do projeto, conforme informações constantes no currículo cadastrado na Plataforma Lattes.	1	0 a 10
E	Adequação do cronograma de execução físico e financeiro: coerência e planejamento do conjunto de atividades e do orçamento em relação às metas de curto, médio e longo prazo.	1	0 a 10

7.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.2 – Os critérios de julgamento das propostas quanto à relevância social são:

Critérios de Relevância Social		Peso	Nota
A	Aplicabilidade para o SUS, no que se refere à factibilidade de utilização dos resultados da pesquisa nos serviços, programas e/ou sistemas de saúde pública.	3	0 a 10
B	Potencial impacto e relevância do projeto para o aprimoramento da atenção à saúde e vigilância das doenças negligenciadas.	3	0 a 10
C	Perspectiva de impacto positivo nas condições de saúde da população.	2	0 a 10
D	Projeto encaminhado em rede ou multicêntricos ou com abrangência nacional.	2	0 a 10

7.1.2.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.2.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.2.3 – As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação e em caso de empate, o Comitê de Relevância Social deverá considerar a obtenção da maior pontuação no somatório dos critérios de julgamento “A” e “B”. Em caso de permanência do empate será utilizada a maior nota do critério de julgamento D.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I – Análise pela Área Técnico-científica do CNPq

7.2.1.1 – Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada cuja inobservância ensejam o indeferimento das propostas e na supervisão da classificação pelo Comitê Julgador.

7.2.1.2 – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê de Mérito Técnico-científico, pelo Comitê de Relevância Social e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios, por meio de Nota Técnica, para a etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

7.2.1.3 – A Área Técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.1.3.1 – Na hipótese do item acima, a Área Técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.2 – Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc*

7.2.2.1 – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq (consultores *ad hoc*).

7.2.2.2 – Os consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos itens 6.5, 6.6 e 7.1.1 desta Chamada.

7.2.3 – Etapa III – Classificação pelo Comitê de Mérito Técnico-científico

7.2.3.1 – A composição do Comitê de Mérito Técnico-Científico será definida pelo CNPq em conjunto com o Ministério da Saúde.

7.2.3.2 – As atribuições do Comitê de Mérito Técnico-científico seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº002/2015.

7.2.3.3 – As propostas serão analisadas segundo o disposto nos itens 6.5 e 6.6 e classificadas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico, seguindo os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.1. desta Chamada.

7.2.3.4 – A pontuação final de cada projeto nesta etapa de julgamento será aferida conforme estabelecido nos itens 7.1.1.1.

7.2.3.5 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.3.6 – Após a análise de mérito técnico-científico de cada proposta, o Comitê de Mérito Técnico-científico deverá recomendar:

- a)** aprovação com ou sem cortes orçamentários; ou
- b)** não aprovação.

7.2.3.7 – O parecer final do Comitê de Mérito Técnico-científico será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.3.8 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê de Mérito Técnico-científico deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.3.9 – O Comitê de Mérito Técnico-Científico deverá justificar a realização dos cortes orçamentários.

7.2.3.10 – Propostas analisadas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico com corte no orçamento acima de 20% deverão ser classificadas como “não recomendadas”.

7.2.3.11 – A Área Técnico-científica do CNPq acompanhará as atividades de classificação das propostas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico e, na identificação de falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo recomendar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.3.12 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê de Mérito Técnico-científico.

7.2.3.13 – Somente as propostas recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico que tenham recebido **nota final igual ou superior a 6,0** seguirão para a próxima etapa de julgamento; isto é, para a Etapa IV de Classificação pelo Comitê de Relevância Social (item 7.2.4 da Chamada).

7.2.3.14 – A Área Técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e pareceres elaborados pelo Comitê de Mérito Técnico-científico, deverá apresentar os subsídios para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância Social.

7.2.4 – Etapa IV – Classificação pelo Comitê de Relevância Social

7.2.4.1 – Esta etapa, a ser realizada pelo Comitê de Relevância Social, consiste na análise e classificação **somente das propostas que forem recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico com nota final igual ou superior a 6,0**.

7.2.4.2 – O Comitê de Relevância Social será composto por representantes indicados do Ministério da Saúde.

7.2.4.3 – É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância Social:

- a) Julgar propostas de projetos em que haja conflito de interesses ou
- b) Divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.4.4 – O Comitê de Relevância Social será responsável por recomendar a classificação final das propostas no âmbito desta Chamada independentemente da pontuação obtida pelas propostas na etapa anterior, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.2 do certame.

7.2.4.5 – A pontuação final de cada proposta será aferida conforme estabelecido nos itens 7.1.2.1 a 7.1.2.3.

7.2.4.6 – A avaliação pelo Comitê de Relevância Social não exclui propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de julgamento já tiveram o mérito técnico-científico reconhecido na avaliação pelo Comitê de Mérito Técnico-científico.

7.2.4.7 – As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.4.8 – O parecer do Comitê de Relevância Social será registrado em Planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas pontuações e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.4.9 – A Planilha será assinada pelos membros do Comitê de Relevância Social.

7.2.5 – Etapa V – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq

7.2.5.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.5.1.1 – Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas indeferidas, as aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito.

7.2.5.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.5.2 - A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.5.3 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Resultado Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 – Da decisão preliminar de julgamento caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme RN nº 049/2014.

9 – Etapa VI – Decisão Final do Julgamento pela DEX

9.1 – A DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, subsidiada pelo resultado da análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

9.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do coordenador do projeto, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA**.

10.2 – A firmação do **TERMO DE OUTORGA** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

10.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o **TERMO DE OUTORGA** a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 – O prazo estabelecido no item 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde (DABS), mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o **TERMO DE OUTORGA**, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no item 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes aprovados.

10.4 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.

10.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado sem custo adicional, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq.

10.4.1.1 – A prorrogação da vigência do projeto deverá observar necessariamente a correspondente vigência do instrumento de cooperação (TED nº 15/2019).

10.5 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1 – A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

10.7.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

10.7.2 – Os proponentes cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no item 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

10.9 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético, legal ou logístico, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE OUTORGA**.

11.3 – É reservado ao CNPq e ao Ministério da Saúde o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq e o Decit/SCTIE/MS poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas, observando as normas legais pertinentes, ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 – O beneficiário/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

11.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 – Para fins de monitoramento e avaliação o proponente/coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início de sua vigência.

11.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados anualmente pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6 – O Ministério da Saúde conduzirá a realização de Seminários de Avaliação “Marco Zero”, Parcial e Final em Brasília - DF. Para realização destes Seminários, o MS definirá oportunamente os documentos vinculados à realização das pesquisas científicas a serem apresentados pelos coordenadores dos projetos, como relatórios de acompanhamento, resumos executivos e comprovantes de inclusão das informações do estudo no banco de dados gerencial do Decit/SCTIE/MS – Pesquisa Saúde.

11.6.1 – O primeiro Seminário de Acompanhamento e Avaliação, denominado Seminário “Marco Zero”, deverá ocorrer logo após a contratação dos projetos, com a participação das áreas técnicas do

Ministério da Saúde e do CNPq, membros do Comitê Julgador desta Chamada e os coordenadores dos projetos aprovados. Nesta oportunidade, serão discutidos os ajustes metodológicos recomendados durante o julgamento das propostas, além de outros aspectos relacionados à execução dos projetos.

11.6.2 - As despesas relativas à participação do coordenador do projeto nos Seminários deverão ser previstas no orçamento da proposta, conforme **item 5.2**.

11.7 – Ao final da execução das pesquisas contempladas, o Ministério da Saúde solicitará aos pesquisadores um Resumo Executivo contendo a síntese dos principais resultados da pesquisa. O resumo será encaminhado pelo coordenador do projeto diretamente ao Ministério da Saúde e deverá utilizar linguagem acessível e adequada ao público-alvo. Os projetos de pesquisa também deverão prever um plano de divulgação das ações e resultados decorrentes do estudo.

11.8 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário online específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) contados do término da vigência do projeto, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

12.2 – Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira Completo, acompanhado com os comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 008/2018.

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira Completo poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

13.1.1 – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

14 – Publicações

14.1 – Todas as publicações científicas decorrentes dos resultados da pesquisa deverão ser feitas em revistas de acesso aberto. Estas publicações, bem como as divulgações e veiculações de informações deverão estar incluídas nos relatórios de acompanhamento e final da pesquisa. Além disso, deverão citar que o financiamento é oriundo de recursos do Decit/SCTIE/MS.

14.1.1 – Nas publicações científicas o MS deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Saúde – MS” ou como “Ministry of Health of Brazil – MoH”. Por sua vez, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto. Recomenda-se aos beneficiários de projetos e bolsas do CNPq a publicar o seu trabalho segundo os princípios do modelo de acesso aberto e a depositar os seus trabalhos em repositórios eletrônicos de acesso público (A publicação de acesso aberto é propriedade dos seus autores e não necessariamente das revistas e órgãos de publicação e deve preencher duas condições: a) os autores e detentores do copyright garantem o direito do acesso aberto, irrevogável e perpétuo, sem restrições geográficas, a todos os usuários para copiar, usar, distribuir, transmitir, exibir o trabalho em qualquer meio digital para qualquer objetivo responsável desde que seja reconhecida e atribuída a sua autoria; b) uma versão completa do trabalho, assim como todo material suplementar relacionado, em formato eletrônico padrão, deve ser depositada imediatamente após a publicação inicial em pelo menos um repositório eletrônico. Tal repositório deve ser garantido por uma instituição acadêmica, uma sociedade científica ou similar, uma agência governamental ou outra organização reconhecida e garantir o acesso aberto, distribuição irrestrita, interoperabilidade e arquivamento de longa duração).

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/04, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e, em especial, pelas normas internas do CNPq, como a RN 017/2011.

15.2 – A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Biociências – COBIO (cobio@cnpq.br).

15.3 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



15.4 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

15.5 – Os anexos I, II e III são partes integrantes desta Chamada.

Brasília, 30 de agosto de 2019.

João Luiz Filgueiras de Azevedo
Presidente
Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico - CNPq

ANEXO I – MODELO ESTRUTURADO DE PROJETO DE PESQUISA

ANEXO II – MODELO ESTRUTURADO DE PROJETO DE PESQUISA – ENSAIO CLÍNICO

ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PARCIAL